



Projeto de Lei nº 013/2023

Autora: Vereadora Swamy Marques de Lira (Swamy do Queijo)

Partido – PROS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PETFARMA" NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituído o "PetFarma" programa Municipal, que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários, provenientes de:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II- apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Art. 2º - A distribuição dos medicamentos veterinários coletados ao "PetFarma", poderão ser feitos diretamente pelos órgãos competentes já existentes no Município.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo "PetFarma".

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, destinadas ao cumprimento desta Lei, serão compostas por profissionais habilitados legalmente como médicos veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.

Art. 3º - São beneficiários do "PetFarma":

- I - protetores credenciados;
- II - organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;
- III - animais sob os cuidados da Clínica Veterinária, e todos os órgãos que cuidam e tratam dos nossos animais, no município de São Lourenço da Mata.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



IV - famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, que participem dos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que possuam animais em suas residências, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou em condição de vulnerabilidade social, alimentar ou nutricional.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos medicamentos doados e coletados ao "PetFarma".

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "PetFarma", fornecendo o apoio, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Executam-se do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O poder Executivo, a fim de promover os objetivos desta lei, poderá adotar as iniciativas que entender cabíveis e firmar parcerias.



Art. 9º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PROS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

Através de doações de pessoas físicas ou jurídicas; apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública; aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados. Pretendemos coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários. As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo "PetFarma". Dessa forma, podendo atender uma grande quantidade de animais necessitados do nosso município. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação do presente pleito.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2023.


SWAMY MARQUES DE LIRA
VEREADORA
PROS

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM